LEI Nº 1.383, DE 30 DE AGOSTO DE 2.004

"Institui a MEDALHA DE MÉRITO CÍVICO ESTUDANTIL para ser conferida a alunos destaque da rede municipal de ensino"

(Autoria da Vereadora Maria Teresinha de Jesus Pedrosa – PTB)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: Fica instituído no município de São João da Boa Vista, a **MEDALHA DE MÉRITO CÍVICO ESTUDANTIL**, com o escopo de agraciar alunos que se destacarem na Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: A medalha será conferida a um único aluno por estabelecimento da rede oficial do município.

ARTIGO 2º: A aferição dos alunos destaque será feita por Comissão composta pelo Diretor do Estabelecimento, pelo Diretor do Departamento de Educação e representante do Poder Legislativo Municipal.

ARTIGO 3º: A Comissão de aferição para conhecer o aluno destaque, levará em conta a média geral de notas, a freqüência e disciplina, apurada no aproveitamento escolar, ao final de cada ano letivo.

ARTIGO 4º: As medalhas, a critério da comissão poderão ser patrocinadas por empresa local.

ARTIGO 5º: o Executivo dentro de 60 dias regulamentará por Decreto a presente lei, a contar de sua publicação.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e quatro (30.08.2004).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal